

DIREITOS

LGBTI+



MPRJ

INTRODUÇÃO

Prezados leitores,

É com grande satisfação e compromisso com a promoção dos direitos humanos que apresentamos a nossa cartilha sobre os “**DIREITOS LGBTI+**”. Ela foi pensada e desenvolvida especialmente para todos e todas que reconhecem a diversidade entre as pessoas que formam o grupo social em que estamos inseridos, seja na escola, no ambiente de trabalho ou na sociedade em geral.

Neste material, abordaremos de forma clara e acessível um tema de extrema importância: a luta pela garantia de direitos fundamentais para a população LGBTI+, o que representa a própria concretização do princípio constitucional da igualdade, inserido no artigo 5º da Constituição Federal.

Infelizmente, ainda enfrentamos muitos desafios relacionados à homofobia e à transfobia, sobretudo nas escolas. É fundamental que todos nós, enquanto sociedade, estejamos engajados na construção de ambientes democráticos, inclusivos e livres de qualquer forma de discriminação, seja ela racial, de gênero ou religiosa, e que cada indivíduo possa ser respeitado e valorizado em sua singularidade.

No decorrer da cartilha, vamos explorar os avanços legais que fortalecem a garantia de igualdade e respeito para a comunidade LGBTI+, tanto no âmbito internacional dos direitos humanos como no âmbito nacional e estadual, com especial enfoque nas leis e decretos do Estado do Rio de Janeiro.

Dentre os assuntos abordados, destacamos os crimes de homofobia e transfobia, infelizmente ainda muito presentes em nossa sociedade. Por meio desta, encorajamos todos vocês a denunciarem essas condutas criminosas que não mais podem ser aceitas e ignoradas. **HOMOFOBIA É CRIME SIM** e deve ser denunciada.

Além disso, a cartilha tem como objetivo trazer propostas para tornar as escolas ambientes seguros e inclusivos para a comunidade LGBTI+. Isso porque as instituições educacionais são espaços essenciais para a construção de cidadania e conscientização de direitos e deveres, com enorme impacto de transformação social. Inclusive, a nossa própria Constituição Federal prevê que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Por fim, compartilharemos sugestões de filmes, séries, livros e documentários que podem enriquecer ainda mais o nosso conhecimento sobre essa temática.

Esperamos que esta cartilha seja um guia esclarecedor e motivador.

VOCÊ SABE O QUE SIGNIFICA A SIGLA LGBTI+?

É de fundamental importância compreender que cada letra da sigla LGBTI+ trata de uma orientação sexual ou identidade de gênero diferente. Nesse sentido, em um primeiro momento, torna-se imprescindível estender-se sobre a diferença entre esses dois conceitos:

Identidade de gênero: a identidade de gênero é a experiência interna e individual do gênero como cada pessoa a sente, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no momento do nascimento. Inclui a experiência pessoal do corpo (o que poderia envolver – ou não – a modificação da aparência ou da função corporal através de meios médicos, cirúrgicos ou outros, desde que seja escolhido livremente) e outras expressões de gênero, como o vestuário, o modo de falar e maneirismos. A identidade de gênero é um conceito amplo que cria espaço para a autoidentificação, e que se refere à experiência que uma pessoa tem de seu próprio gênero.

Orientação Sexual: refere-se à atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de um gênero diferente do seu, ou de

seu próprio gênero, ou ainda de mais de um gênero, bem como ao desejo de manter relações íntimas e/ou sexuais com estas pessoas. A orientação sexual é um conceito amplo que cria espaço para a autoidentificação. Além disso, pode variar ao longo de um tempo, sem intervalos, incluindo a atração, exclusiva ou não, pelo mesmo sexo ou pelo sexo oposto. Todas as pessoas têm uma orientação sexual, a qual é inerente à identidade da pessoa.¹

Feitos estes esclarecimentos, em um segundo momento, no que se refere à sigla, temos que:

Lésbicas: mulheres atraídas emocional, afetiva e sexualmente de forma duradoura por outras mulheres;

Gays: homens que sentem atração por outros homens;

Bissexuais: pessoas que se sentem emocional, afetiva e sexualmente atraídas por pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente. A bissexualidade não implica atração pelos dois sexos ao mesmo tempo, nem deve implicar a atração por igual ou o mesmo número de relações com os dois sexos;

¹ Conceitos retirados da OC 24 de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 03 de outubro de 2024.

Transgêneros: pessoas trans são aquelas em que a identidade ou expressão de gênero é diferente daquela que normalmente está associada ao sexo atribuído no nascimento. As pessoas trans constroem sua identidade independentemente do tratamento médico ou intervenções cirúrgicas;

Intersexo: pessoas intersexo possuem uma anatomia sexual que não se ajusta fisicamente aos padrões culturalmente definidos para o corpo feminino ou masculino. Uma pessoa intersexual nasce com uma anatomia sexual, órgãos reprodutivos ou padrões cromossômicos que não se encaixam na definição típica de homem ou mulher. Isso pode ser aparente no nascimento ou se tornar assim ao longo dos anos. Uma pessoa intersexual pode ser identificada como homem ou como mulher ou como nenhuma das duas;²

E por que essa sigla é sempre representada com uma bandeira com as cores do arco-íris?

A bandeira do movimento LGBTI+ é uma forma de representar simbolicamente a diversidade de orientações

² Conceitos retirados da OC 24 de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 03 de outubro de 2024.

sexuais, identidades de gênero e culturas dentro da comunidade. A primeira versão tinha oito cores, sendo a versão atual formada por seis cores diferentes.

Obs: o conceito de identidade de gênero, como já foi dito acima, não se confunde com o conceito de orientação sexual. O primeiro conceito está relacionado com a maneira pela qual o sujeito se vê, que pode, ou não, estar relacionada com o sexo biológico. No que se refere aos transgêneros, é importante deixar claro que homens trans são aqueles que nasceram sob o sexo feminino, mas se identificam como homens. Já mulheres trans são aquelas que nasceram sob o sexo masculino, mas se identificam com o sexo feminino.





BANDEIRA TRANS

Tem como objetivo representar a comunidade de pessoas trans. As listras azuis representam a cor tradicional para meninos e as listras rosas a cor tradicional para meninas. A faixa branca no meio representa os que estão em transição, são intersexo ou consideram ter um gênero neutro ou indefinido.



Além das seis listras coloridas, essa bandeira apresenta a cor preta e marrom, contemplando a diversidade racial, e inclui o círculo roxo com fundo amarelo que representa as pessoas intersexo. Os três tons da bandeira trans (rosa, branco e azul) também aparecem.

VOCÊ SABIA?

O sufixo **ISMO** em homossexualismo não deve ser utilizado. O termo correto é homossexualidade. Isso porque o sufixo em questão conota doença e a homossexualidade, desde 1990, não é considerada uma patologia pela Organização Mundial de Saúde.

ALGUMAS QUESTÕES A SEREM ENFRENTADAS

- Cerca de 10% dos brasileiros (algo em torno de 20 milhões de pessoas) se identificam como parte da população LGBTI+ (INSTITUTO DATAFOLHA, 2022). Ainda assim, quase 70% das pessoas LGBTI+ entrevistadas em diversos estudos relatam que sofreram discriminação no ambiente escolar; pessoas trans chegam a 80% (Projeto Garupa, 2021; Micro Rainbow, 2014; Conexão Rio, 2023).
- 7 em cada 10 alunos LGBTI+ do Ensino Médio não assumem a orientação sexual ou identidade de gênero durante a vida escolar (PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DA POPULAÇÃO LGBTI+ TODXS, 2019).
- Tomando como base os estudantes LGBTI+ entre 13 e 21 anos, eles relatam que os principais espaços onde ocorrem situações de discriminação são os banheiros (38,4%) e as aulas de educação física (36,1%) (PESQUISA NACIONAL SOBRE O AMBIENTE EDUCACIONAL NO BRASIL, 2016).

VAMOS FALAR UM POUCO SOBRE OS ASPECTOS LEGAIS?

AVANÇOS QUE REFORÇAM A GARANTIA DE IGUALDADE DA POPULAÇÃO LGBTI+

- À mulher trans em situação de violência doméstica e familiar, independentemente da idade, aplica-se a Lei Maria da Penha. A lei aplica-se mesmo que não tenha havido alteração registral do nome e cirurgia de redesignação sexual. **Mulher trans É mulher.**
- O casamento civil entre pessoas do mesmo sexo é permitido;
- Ao casal homoafetivo, é reconhecido o direito à adoção;
- Aos homens homossexuais, é permitida a doação de sangue (o que foi proibido durante muito tempo);
- A cirurgia de redesignação sexual é oferecida gratuitamente pelo SUS;
- Independentemente da cirurgia de transgenitalização

e do tratamento hormonal, é garantido ao transgênero a retificação do nome e do gênero na sua certidão de nascimento (e para tal não é necessária a autorização judicial). Essa alteração no registro de nascimento é chamada de requalificação civil.

ATENÇÃO!

Em relação às crianças e adolescentes, até ser atingida a idade de 18 anos, a retificação do nome e do gênero (requalificação civil) precisa de autorização judicial.

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E CONGRESSO NACIONAL

- No direito internacional existem os Princípios de Yogyakarta de 2017. Veja o que diz o Princípio 2:

“Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações”;

- No âmbito do direito internacional dos direitos humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte I.D.H.), no ano de 2017, emitiu a Opinião Consultiva n. 24, que versa sobre a identidade de gênero, igualdade e a não discriminação de casais do mesmo sexo.

- No âmbito do STF, já foram reconhecidos muitos direitos à comunidade LGBTI+:
 - i) ADPF 132: constitucionalidade da união homoafetiva;
 - ii) ADI 5543: inconstitucionalidade da proibição discriminatória da doação de sangue por homens homossexuais ou bissexuais e travestis;
 - iii) ADI 4275 e RE 670.422/RS: direito à mudança do prenome de transgênero;
 - iv) RE 845.779/SC: uso do banheiro de acordo com identidade de gênero;
 - v) ADPF 457, 460, 461, 462, 465, 466, 467: planos e leis municipais que vedam referência à sexualidade e identidade de gênero em escolas públicas são inconstitucionais (ADPF 461: concedida liminar pelo ministro Barroso);
 - vi) ADI 5668: reconhece a obrigação, por parte das escolas públicas e particulares, de coibir as discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual, coibindo também o bullying e as discriminações em

geral de cunho machista (contra meninas cisgêneras e transgêneras) e homotransfóbicas (contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais);

vii) Medida cautelar na ADPF 527: as transexuais e travestis com identidade de gênero feminina possuem o direito de optar se desejam cumprir pena em estabelecimento prisional feminino ou masculino, porém, neste último, em área reservada, que garanta a sua segurança;

viii) Tema 1072: a mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade;

ix) ADO 26/DF e MI 4733/DF: aplicação da lei do racismo (Lei 7716/89) às condutas homofóbicas e transfóbicas, até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional que criminalize tais condutas.

RIO DE JANEIRO

- **Lei RJ nº 7.041/2015:** estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos

que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual;

- **Decreto RJ nº 43.065/2011:** direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- **Decreto RJ nº 46.172/2017:** institui “Carteira de Identidade Social”, a ser expedida pelo DETRAN/RJ, para identificação de pessoas travestis e transexuais que desejarem usar o “Nome Social” no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- **Lei RJ nº 9.430/2021:** declara patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro a TURMA OK, primeiro coletivo LGBTI+ de que se tem registro na história do Brasil, por seu relevante valor histórico e cultural;
- **Lei RJ nº 9.496/2021:** institui o Programa Estadual de Combate à Violência e à Discriminação a LGBTI - RIO SEM LGBTIFOBIA - no Estado do Rio de Janeiro, com finalidade de desenvolver políticas públicas para o combate à violência e discriminação de lésbicas, gays, travestis, transexuais e pessoas intersexuais;

- **Lei RJ nº 9.277/2021**: determina que todos os professores, estudantes e funcionários das escolas sediadas no estado do Rio de Janeiro são livres para expressarem pensamentos e opiniões no ambiente escolar, sendo assegurados o mesmo tempo, espaço e respeito para quem deles divergir, bem como a pluralidade de ideias.

HOMOFOBIA É CRIME?

É bem verdade que em nosso ordenamento jurídico não existe nenhuma lei específica que criminalize a homofobia.

Mas como assim? Homofobia não é crime?

HOMOFOBIA É CRIME SIM, desde 2019, como já comentamos por aqui antes. De acordo com decisão proferida pelo STF (ADO 26/DF e MI 4733/DF), até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional, as condutas homofóbicas e transfóbicas, que envolverem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, são expressões da dimensão social do crime de racismo, e estarão sujeitas ao crime da Lei 7716/1989.

Isto é: atos de discriminação contra pessoas da comunidade LGBTI+ equiparam-se ao crime de racismo, que são imprescritíveis e inafiançáveis.

E COMO EU POSSO DENUNCIAR OS CRIMES DE HOMOFOBIA E TRANSFOBIA?

- A homofobia e a transfobia são crimes de ação penal pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público, independentemente de aceitação ou autorização da vítima, pode oferecer a denúncia tão logo receba indícios e provas que possam demonstrar a prática desses crimes;

E, o mais importante: qualquer pessoa pode noticiar às autoridades públicas os crimes de homofobia e transfobia.

PASSO A PASSO

Você foi vítima do crime de homofobia ou transfobia?

A vítima desses crimes poderá seguir diferentes caminhos para comunicar o ocorrido. Ela poderá:

1. Procurar uma delegacia de polícia para comunicar o fato. No âmbito do Município do Rio de Janeiro (e por enquanto só mesmo neste Município), existe uma delegacia especializada

para esse atendimento, que é a **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)**. Funciona no âmbito do Município do Rio de Janeiro, de segunda à sexta, das 9h às 17h.

Obs: muitos não sabem, mas você pode filmar o ocorrido, fotografar e angariar testemunhas. Caso o crime seja online, tenha os prints, as mensagens e dados do ofensor para apresentar na delegacia. Endereço das Delegacias do Estado do Rio de Janeiro: http://www.policiacivilrj.net.br/departamentos_e_delegacias.php

ATENÇÃO! É possível o registro de denúncia anônima nos casos de crimes de homofobia e transfobia.

A. O caso será encaminhado pela delegacia ao Ministério Público do Rio de Janeiro e será analisado pelo Promotor de Justiça.

B. Após a análise das provas, o autor do fato poderá vir a ser denunciado. A denúncia é o instrumento jurídico que inicia um processo criminal.

2. A vítima ou seus familiares também podem

procurar diretamente o **Ministério Público** através dos seguintes canais de comunicação:

OUIDORIA - A Ouvidoria, órgão auxiliar do MPRJ, também pode receber denúncias. É possível utilizar o formulário eletrônico, sendo este o canal preferencial e mais rápido: <https://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>

É possível optar também pelo Call-Center ligando para **127** (ligação gratuita dentro do Estado do Rio de Janeiro) e (21) 3883-4600 (demais localidades), de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

Há ainda a opção de comunicação pelo Whatsapp da Ouvidoria do MPRJ pelo número (21) 99366-3100, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 10h às 18h.

Sede: Avenida Marechal Câmara, 370, subsolo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-080. O atendimento presencial ocorre de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 9h às 17h.

COORDENADORIA-GERAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

É possível fazer contato através do e-mail cogepdph@mprj.mp.br ou do telefone 22157423

CDHM - COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS

É possível fazer contato através do e-mail cdhm@mprj.mp.br ou telefone (21) 2215-9364

NAV - NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS

Caso tenha sido vítima do crime de homofobia ou transfobia, ou seja um familiar dessa vítima, entre em contato com o NAV. Lá, você terá acesso à informação, acolhimento e atendimento, além de auxílio no acompanhamento do processo.

É possível o contato pelo telefone (21) 2215-7130 ou (21) 2215-7138, ou WhatsApp do NAV:



O QUE VOCÊ PODE FAZER NAS ESCOLAS COMO PESSOA ALIADA À CAUSA LGBTI+

É necessário que o ambiente escolar se torne um ambiente seguro para as crianças e adolescentes LGBTI+. Aqui vão algumas sugestões que podem ser implementadas nas instituições educacionais:

- Fixação de cartazes sobre conscientização de direitos e respeito às pessoas LGBTI+ em áreas comuns;
- Prestar auxílio psicológico e afetivo aos estudantes que sofrerem discriminação (Lei 13.935/2019);
- Realização de rodas de conversa sobre identidade de gênero e orientação sexual, a fim de evitar práticas discriminatórias no ambiente escolar;
- Aplicação de práticas restaurativas que permitam aos alunos que pratiquem condutas discriminatórias refletirem sobre suas atitudes;

- A implementação de ações de diversidade e inclusão nas escolas;
- Formalizar um compromisso com a agenda de promoção e inclusão e divulgar ao público interno da escola;
- Ter um canal com profissionais preparados para atender as denúncias de discriminação e de assédio moral e sexual que ocorram entre estudantes e profissionais na escola;
- Capacitar de forma ampla os funcionários de diferentes níveis hierárquicos, especialmente professores/as e prestadores/as de serviço sobre o que são práticas discriminatórias que não podem ocorrer;
- Instalar banheiros unissex nas escolas.

VOCÊ SABIA?

Em 2021 foi sancionada no Estado do Rio de Janeiro a chamada Lei da Escola sem Mordaça (Lei RJ nº 9.277/2021). Essa lei prevê que todos os professores, estudantes e funcionários das escolas sediadas no Estado do Rio de Janeiro são livres para expressarem pensamentos e opiniões no ambiente escolar, sendo assegurado o mesmo tempo, espaço e respeito para quem deles divergir, bem como a pluralidade de ideias.

SUGESTÕES DE LEITURAS, FILMES, SÉRIES E DOCUMENTÁRIOS

Existem muitos livros, filmes e documentários sobre a temática LGBTI+:

1) Livro A princesa e a costureira, escrito por Janaína Leslão. Editora Metanoia (indicado para crianças).

2) Livro Meus dois pais, escrito por Walcyr Carrasco. Editora Moderna (indicado para crianças).

3) Livro Joana princesa, escrito por Janaína Leslão. Editora Metanoia (indicado para crianças).

4) Livro Enquanto eu não te encontro, escrito por Pedro Rhuas. Editora Seguinte (não recomendado para menores de 14 anos).

5) Livro E se a gente tentasse?, escrito por Becky Albertalli e Adam Silvera. Editora Intrínseca (não recomendado para menores de 12 anos).

6) Livro **Simon vs. a agenda Homo Sapiens**, escrito por Becky Albertalli, traduzido por Regiane Winarski. Editora Intrínseca (não recomendado para menores de 12 anos).

7) Livro **Movimento LGBTI+ - Uma breve história do século XIX aos nossos dias**, escrito por Renan Quinalha. Editora Autêntica.

8) Livro **A palavra que resta**, escrito por Stênio Gardel e Alceu Chiesorin. Editora Companhia das Letras.

9) Livro **Talvez você seja – Desconstruindo a LGBTfobia que você nem sabe que tem**, escrito por Marcelo Cosme. Editora Planeta.

10) Livro **Trans – Histórias reais que ajudam a entender a vida das pessoas transexuais desde a infância**, escrito por Renata Ceribelli e Bruno Della Latta. Editora Globo Livros.

11) Livro **Morangos mofados**, escrito por Caio Fernando Abreu. Editora Companhia das Letras.

12) Livro *Meu nome é Laura*, escrito por Alex Andrade. Editora Confraria dos Ventos.

13) Filme *Com amor, Simon*. Inspirado no livro escrito por Becky Albertalli (não recomendado para menores de 12 anos).

14) Filme *Alice Júnior*. Trata da vida de uma garota trans que luta para ser aceita na escola e dar os primeiros passos na sua vida amorosa (não recomendado para menores de 14 anos).

15) Filme *20.000 espécies de abelhas*. Acompanha a jornada de descoberta de uma criança transexual (não recomendado para menores de 14 anos).

16) Filme *Uma mulher fantástica*. Conta a história de uma mulher trans que é alvo de discriminações e suspeitas constantes (não recomendado para menores de 14 anos).

17) Filme *Close*. Foi indicado ao Oscar 2023 na categoria de Melhor Longa-Metragem Internacional (não recomendado para menores de 14 anos).

18) Filme *Moonlight: sob a luz do luar*. Retrata a infância, adolescência e vida adulta de Chiron, um garoto negro, gay e pobre (não recomendado para menores de 16 anos).

19) Série *Heartstopper*. Conta a história de dois adolescentes que descobrem que são mais que apenas amigos e precisam lidar com as dificuldades da vida amorosa e escolar (não recomendado para menores de 12 anos).

20) Série *Pose*. A história acompanha a vida das comunidades LGBTI+ e a sua expansão em uma década na qual ainda não se sabia muito sobre esse grupo de pessoas (não recomendado para menores de 16 anos).

21) Documentário *Pequena garota*, produzido no ano de 2020, que retrata a luta de uma menina de 8 anos para ser aceita como transgênero (não recomendado para menores de 12 anos).

22) Documentário *Limiar*, produzido no ano de 2020, que conta a história de uma mãe que acompanha o processo de transição de gênero do seu filho adolescente (não recomendado para menores de 12 anos).